



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro aprova, e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI Nº 102 DE 13 DE MARÇO DE 1996.

EMENTA: CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR-PROCON/QUATIS.

Art. 1º - Fica criado no Município de Quatis o Programa Municipal de Orientação e Proteção ao Consumidor do Município de Quatis, PROCON/QUATIS.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa Municipal de Orientação e Proteção ao Consumidor do Município de Quatis-PROCON/QUATIS tem como objetivos:

I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - prestar serviço público de atendimento, apoio e orientação ao consumidor;

III - receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões ou propostas de entidades representativas;

IV - promover a integração da Prefeitura e a comunidade, objetivando o tratamento e soluções para assuntos referentes à proteção do consumidor;

V - informar e conscientizar o consumidor, através de programas específicos, campanhas em meios de comunicação de massa, objetivando a orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VI - proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos, de proteção ao consumidor;

VII - utilizar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, na defesa do consumidor;



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIII - promover a defesa do consumidor, em relação à utilização de toda e qualquer forma de propaganda, reconhecida-mente, lesiva e agressiva;

IX - firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas competentes, para a promoção de pesquisas, estudos, análise de produtos e serviços;

X - promover a defesa do consumidor, por denúncia ou livre iniciativa de atos reconhecidamente lesivos, inclusive os relativos à:

- a) contratos de adesão, certificados e termos de garantia de produtos e serviços;
- b) contratos de compra e venda, locação e prestação de serviços;
- c) práticas abusivas de preços, juros e outros encargos financeiros;
- d) utilização de todos e quaisquer produtos químicos que causem danos à saúde pública.

XI - estudar, propor e executar outras medidas que entender necessárias ao aprimoramento das atividades de proteção do consumidor.

Parágrafo Único - Na hipótese de o PROCON/QUATIS concluir pela necessidade de ser proposta ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao consumidor, encaminhará o caso à Procuradoria Geral da Justiça para propor ação nos termos da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE PROGRAMA

Art. 3º - O Programa Municipal de Orientação e Proteção ao Consumidor compreende os seguintes órgãos:

I - Colegiado - Conselho Municipal de Orientação e Proteção ao Consumidor;

II - Central de Execução - Coordenadoria Geral de orientação e Proteção ao Consumidor;

III - Setoriais - unidades operacionais descentralizadas, sob a supervisão e orientação do Órgão Central de Execução.



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - O Programa Municipal de Orientação e Proteção ao Consumidor passa a ter a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Municipal de orientação e Proteção ao Consumidor, composto pelos seguintes membros natos:

- a) Coordenador Geral de Orientação e Proteção ao Consumidor: - Presidente;
- b) Representante da Municipalidade, indicado por seu titular;
- c) Membro do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral da Justiça;

II - Coordenadoria Geral de Orientação e Proteção ao Consumidor, com a seguinte estrutura:

a) Órgãos de Assessoramento:

- 1. Assessoria Técnica;
- 2. Assessoria de Divulgação.

b) Órgãos de Apoio Técnico:

- 1. Departamento de Estudos, Pesquisas e Projetos.
- 2. Departamento de Orientação e Educação.
- 3. Departamento de Encaminhamento.

c) Órgão de Apoio Administrativo

- 1. Divisão de Administração.

Art. 5º - Os membros natos de Conselho Municipal de Orientação e Proteção ao Consumidor, deverão ser profissionais de reconhecida capacidade técnica, indicados pelos titulares do órgão e nomeados pelo Prefeito.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Orientação e proteção ao Consumidor, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º - Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, especialmente convocado pelo seu Presidente, representantes de órgãos da União, dos Estados, e dos Municípios, bem como de entidades de direito público ou privado, cuja atuação interesse à consecução dos objetivos do programa.



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - A competência dos órgãos e seu desdobramento operacional, serão definidos através do Regimento Interno a ser aprovado pelo Titular de Municipalidade.

CAPÍTULO V DOS DIRIGENTES

Art. 9º - Os órgãos competentes da estrutura básica da Coordenadoria Geral de orientação e Defesa do Consumidor serão dirigidos:

- I - Coordenadoria Geral, pelo Coordenador Geral;
- II- Assessoria, por Assessor;
- III - Departamento, por diretor de Departamento;
- IV - Divisão, por Diretor de Divisão.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 10 - Para a implantação da estrutura funcional da Coordenadoria Geral de Orientação e Proteção ao Consumidor, poderão ser requisitados servidores de quaisquer órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Administração Municipal colocará à disposição da Coordenadoria Geral de Orientação e Proteção ao Consumidor, quando solicitado, e em caráter provisório, sem despesas adicionais, com a finalidade de elaborar pareceres técnicos, profissionais de reconhecida capacidade técnica, na área que for necessário.

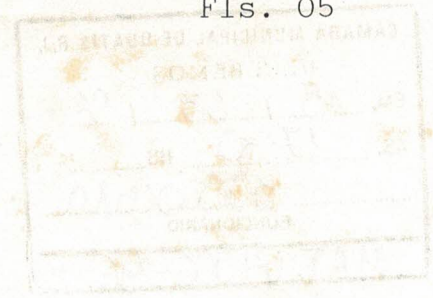
CAPÍTULO VII DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 11 - A Prefeitura do Município de Quatis dará



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens móveis, imóveis e orçamento.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 13 de março de 1996.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS